

DANIEL ALBUQUERQUE DE SOUZA	006.038.029.000	704-2770477/2020	398,66	03112020	27868/2020/SB
ISSAMU HOBO	004.006.068.000	704-2770476/2020	398,66	03112020	97259/2019/SB
NELO STURCHIO	006.070.042.000	704-2770478/2020	398,66	03112020	25838/2020/SB
PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE VILA BAETA NEVES	006.070.005.000	704-2770479/2020	2.391,96	03112020	62711/2020/SB
ROMA CLEAN CAR/ EDUARDO PALMA TELES	007.085.027.000	704-2770480/2020	1.328,09	03112020	57127/2019/SB

SOPE-2, 25 DE SETEMBRO DE 2020

ARQT. JOAO CAPISTRANO DE CASTRO NETO - DIRETOR DA SOPE-2

DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES - SOPE.2
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES - SOPE.22
EDITAL Nº 084/2020

Nos termos da Legislação Municipal vigente, ficam os Senhores Contribuintes abaixo relacionados AUTUADOS para a regularização do FUNCIONAMENTO junto ao DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES.

PROCESSO CONTRIBUTINTE AUTO Nº
 SB-57127/2019 ROMA CLEAN CAR/ EDUARDO PALMA TELES 98
 SOPE.22, em 25 de Setembro de 2020, Fabiana Akemi Marumo Nangino - Diretora de Divisão SOPE.22, João Capistrano de Castro Neto - Diretor do SOPE.2.

Secretaria de Educação
Gabinete da Secretária

COMUNICADO Nº 01/2020 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020-SE

A Secretaria de Educação, em cumprimento ao preceito da ampla divulgação, transparência e publicidade, comunica que as organizações da sociedade civil, relacionadas abaixo apresentaram Proposta de Intenção para atendimento de crianças na Modalidade de Creche em período integral e, que, após a abertura dos envelopes encontram-se na seguinte situação:

A ASSOCIAÇÃO LAPIDAR – CNPJ nº 33.237.048/0001-77 está APTA em prosseguir no processo, conforme especificado no Edital de Chamamento Público nº 02/2020-SE.

O INSTITUTO GERAÇÃO FUTURA – CNPJ nº 07.574.330/0001-30, foi DESCLASSIFICADO do processo de seleção, conforme disposto nos itens 3.5 e 4.4 do Edital de Chamamento Público, em virtude do não atendimento ao quanto disposto no item 3.2.4 – Subitem d.

Com base no item 4.5 do Edital de Chamamento nº 02/2020-SE, a organização da sociedade civil desclassificada poderá interpor recurso ao presente resultado preliminar que deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, das 9 às 17h, na Secretaria de Educação, Departamento de Ações Educacionais – SE-1, sito à Av. Wallace Simonsen, 188, Bairro Nova Petrópolis – São Bernardo do Campo, aos cuidados da Comissão de Seleção.

Após julgamento do recurso ou transcurso do prazo para sua interposição, a Secretaria de Educação homologará e divulgará em meio oficial de publicidade do Município, o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público nº 02/2020-SE.

São Bernardo do Campo, 18 de setembro de 2020.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

RESOLUÇÃO SE Nº 30/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a ampliação de atendimento para crianças de 0 a 3 anos nas creches parceiras, com priorização para turmas de Berçário e Infantil I, frente à excepcionalidade exigida para conter o avanço da pandemia de COVID-19.

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o resultado do estudo da capacidade instalada e ocupada nas unidades escolares municipais, bem como nas creches parceiras;

Considerando a abertura de novas vagas para o atendimento de crianças em turmas de berçário e infantil nas creches parceiras;

Considerando o necessário cumprimento ao determinado em Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face do Município de São Bernardo do Campo à qual, dentre outros, dispõe sobre a obrigação do município em ampliar o atendimento para crianças de 0 a 3 anos;

Considerando o cumprimento da Resolução nº 17/2019;

Considerando que é um esforço contínuo desta Secretaria atender toda a demanda da educação básica obrigatória e gratuita a partir dos 4 (quatro) anos de idade, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 59 de 11/11/2009 que alterou o inciso I do Artigo 208 da Constituição Federal;

Considerando a diminuição significativa de crianças de Infantil II e Infantil III em lista de espera aguardando atendimento;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou que os casos de doenças causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19), noticiados em todos os continentes configuram uma pandemia;

Considerando a Publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – Covid-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da Pandemia do Covid-19;

Considerando a necessidade do isolamento e distanciamento social como importantes ações para conter o avanço da pandemia de COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir-se-ão vagas para atendimento de crianças de 0 a 3 anos, priorizada a faixa etária de Infantil I e Berçário na Creche Parceira Obras Sociais São Pedro Apóstolo II.

Art. 2º As vagas de que trata o artigo 1º serão disponibilizadas às crianças que se encontram em lista de espera e inscritas dentro do prazo para o ano letivo 2020 (inscrições realizadas no período de 03 a 27/09/2019).

§1º A distribuição das vagas ofertadas seguirá princípio de setorização.

§2º Concluída a oferta de vagas para as crianças inscritas nas unidades escolares com lista de espera dentro do prazo e com o princípio de setorização, verificada a existência de vagas remanescentes, estas serão disponibilizadas para outras regiões com lista de espera dentro do prazo.

§3º Concluída a oferta de vagas para as crianças inscritas dentro do prazo e verificada a existência de vagas remanescentes, estas serão disponibilizadas para inscrições realizadas fora do prazo regulamentar e seguirá princípio de setorização.

§4º Será fornecido transporte escolar pelo Município segundo os critérios estabelecidos pela Resolução nº 35/2017.

Art. 3º Após a efetivação da matrícula para o ano letivo 2020, a unidade escolar deve consultar os pais e/ou responsáveis sobre a unidade escolar de interesse para a renovação de matrícula para o ano letivo 2021.

Parágrafo Único. As renovações de matrícula dos alunos poderão ser realizadas para a unidade escolar, preferencialmente mais próxima da residência, mantendo o atendimento em período integral, mediante disponibilidade de vaga.

I – Na indisponibilidade de vaga na unidade escolar mais próxima da residência, e a fim de garantir vaga para 2021, a renovação da matrícula deve ser realizada na própria creche parceira mencionada no Art. 1º do presente documento.

II – Após efetivação da renovação da matrícula, caso haja interesse em transferência para 2021 em outra unidade escolar, as unidades escolares deverão orientar os pais e/ou responsáveis a realizarem a inscrição a partir de 23/11/2020, a fim de pleitear a vaga, nos termos da Resolução nº 23/2020-SE.

Art. 4º A inscrição será mantida em lista de espera na unidade escolar de opção original, na hipótese dos pais e/ou responsáveis recusarem a vaga ofertada.

Parágrafo Único. As unidades escolares deverão orientar os pais e/ou responsáveis a realizarem a inscrição para o ano letivo 2021, no período de 01 a 25/09/2020, nos termos da Resolução nº 23/2020-SE.

Art. 5º As creches parceiras deverão efetivar atendimento através de agendamento por meio eletrônico e/ou telefone, informar e orientar as famílias, com clareza e precisão, sobre as questões que envolvem a efetivação da matrícula, observando o princípio do bom atendimento aos cidadãos usuários dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único. O atendimento presencial deverá ser realizado mediante agendamento prévio de modo a evitar qualquer tipo de aglomeração.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, inclusive a Resolução SE nº 08/2019.

Art. 7º. O programa, instituído na presente resolução, possui caráter permanente, enquanto política pública de ampliação do atendimento a crianças de 0 a 3 anos.

São Bernardo do Campo, 21 de setembro de 2020.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
 Secretária de Educação

Secretaria de Finanças
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO GSF Nº 27/2020, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI, Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial o Art. 109 Lei Municipal nº 6.662, de 19 de abril de 2018, na Lei nº 6.870, de 12 de dezembro de 2019 que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Bernardo do Campo para o exercício de 2020, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e no Decreto nº 21.048, de 02 janeiro de 2020, que trata da Execução Orçamentária para o exercício de 2020, reportando-se ao QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, do Orçamento Fiscal para o exercício de 2020 e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município e de efetuar ajustes no fluxo de despesas, objetivando obedecer aos princípios e normas que guiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, àqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar na execução orçamentária e financeira, o equilíbrio entre as receitas e as despesas, objetivando a estabilidade do Tesouro do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de contingenciamento orçamentário e financeiro do orçamento fiscal para o presente exercício, em face da queda de arrecadação de recursos e das despesas emergenciais para enfrentamento da calamidade pública COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Os reduções, bloqueios e bloqueios SF, das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Fiscal para o exercício de 2020, cuja fonte de recurso seja 01 – Tesouro, serão contingenciadas em 100% (cem por cento) do saldo orçamentário disponível em 25 de setembro de 2020.

§1º. Excetuam-se do contingenciamento citado no caput deste artigo as dotações destinadas ao atendimento das despesas das áreas da Educação, Saúde e Assistência Social.

§2º. Os recursos contingenciados no caput deste artigo serão utilizados para atenderem a programas e ações prioritizadas pela Superior Administração.

Art. 2º. A Secretaria de Finanças, executará o contingenciamento na forma desta Resolução, promovendo os ajustes necessários no Sistema de Orçamento e Contabilidade Municipal – ORCOM.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI